



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.766, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

AUTOR: Vereador Carlos Assef Belloti Nacif.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, PARA PERNOITE OU CONCERTO, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a proibição de estacionamento de veículos de grande porte, para pernoite ou concerto, nas vias públicas do Município.

§ 1º - A proibição prevista neste artigo abrange também implementos, parte ou partes de veículos, tais como carrocerias, chassis, rodas etc. E aplica-se a veículos registrados ou não no Município.

§ 2º - São considerados veículos de grande porte os com peso bruto total (PBT) acima de três mil e quinhentos quilogramas e/ou cuja dimensão máxima ultrapasse 6,30m de comprimento e 2,20m de largura, bem como aqueles destinados ao transporte coletivo de passageiros com capacidade para mais de vinte pessoas.

Art. 2º - Excetua-se do disposto no artigo anterior:

- I – Veículos de transporte coletivo urbano, quando no exercício regular de suas respectivas atividades;
- II – Veículos de transporte de mercadorias, quando em operação de carga e descarga, observada a legislação de trânsito vigente.

Art. 3º - Os infratores estarão sujeitos a multa a ser estabelecida pelo decreto que regulamentar esta Lei.

§ 1º - Respondem, solidariamente, pelas infrações desta Lei:

- I – O proprietário do veículo;
- II – O condutor; e
- III – Quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei estará a cargo dos Agentes de Trânsito, devidamente designados ou conveniados pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Casos excepcionais deverão ser submetidos à avaliação do órgão de trânsito do Município, mediante requerimento e poderão ser autorizados e/ou regulamentados.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 06 de dezembro de 2016.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito